



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 05/2019 – PRAE/UFC

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2019.1
CAMPI DO INTERIOR**

ADITIVO II – PROGRAMA BOLSA DE INICIAÇÃO ACADÊMICA

Art.1º. **O Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica (PBIA)** é constituinte do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Ceará (UFC) e objetiva propiciar aos estudantes de cursos presenciais de graduação, **em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada**, prioritariamente os de semestres iniciais, **condições financeiras para sua permanência e desempenho acadêmico satisfatório**, mediante atuação em projetos vinculados às unidades acadêmicas e administrativas da UFC, que favoreçam o seu desenvolvimento e adaptação inicial junto à Universidade.

§ 1º. **A vigência do Programa em 2019 é de abril a dezembro.**

§ 2º. **O discente pode ser beneficiário do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica por até 2 (duas) concessões, independentemente da quantidade de meses recebidos e de eventuais mudanças de curso e de matrícula.**

DAS VAGAS

Art. 2º. O Programa dispõe de até **300 vagas**, a serem ofertadas a estudantes regularmente matriculados que frequentam um dos cursos de graduação presenciais da UFC, distribuídas entre os Campi de Fortaleza e Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral), consoante o quadro abaixo:

CAMPUS	Nº DE BOLSAS
Crateús	Até 55
Quixadá	Até 90
Russas	Até 55
Sobral	Até 100

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 3º. São atribuições do bolsista:

I – Comparecer à **Jornada de Iniciação Acadêmica (JOIA)** em 2019;

II – Dedicar 12 (doze) horas semanais para o cumprimento das atividades relacionadas ao projeto para o qual foi selecionado, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

III – Comunicar ao responsável quando da impossibilidade eventual de cumprimento de alguma atividade prevista, apresentando comprovação da situação e atentando para a reposição de horas em consonância com o responsável, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

IV – **Comprometer-se a não acumular a Bolsa de Iniciação Acadêmica com trabalho formal ou qualquer bolsa, seja concedida pela UFC ou por órgão ou agência de fomento ou até mesmo bolsa de estágio concedidas por outras instituições, comunicando imediatamente o impedimento e solicitando o seu desligamento formal;**

V – **Comprometer-se a comunicar em caso de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula, solicitação de matrícula institucional, requerendo o seu desligamento formal;**

VI – Apresentar obrigatoriamente, nos Encontros Universitários 2019, o trabalho com os resultados parciais ou finais do projeto, **no qual foi alocado;**

VII – Informar imediatamente ao responsável quando da impossibilidade de continuar no projeto e formalizar a sua desistência, mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Desistência perante a DIGEB.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das atribuições elencadas acima, o bolsista será desligado do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica e, particularmente nas hipóteses dos incisos IV, V e VII, será convocado a devolver o valor indevidamente recebido para fins de ressarcimento ao erário.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4º. Para pleitear a bolsa, o estudante deve atender aos seguintes critérios:

I – **Apresentar vulnerabilidade socioeconômica comprovada** que inviabilize sua permanência no curso, mediante entrega da documentação requerida neste edital, bem como de outras que porventura venham a ser solicitadas pelas equipes técnicas dos respectivos Campi do Interior;

II – Estar frequentando e regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais da UFC, atendidas as seguintes condições:

- a) **comprovar matrícula de, no mínimo, 12 créditos em 2019.1,** inclusive no semestre 2019.2, para manutenção da Bolsa, exceto nas situações em que a grade curricular não permite tal feito;
- b) não ser possível concludente no semestre 2019.1;
- c) **se tiver sido bolsista de Iniciação Acadêmica em 2018, não ter auferido rendimento nulo durante os semestres letivos do ano, salvo apresentando justificativa;**
- d) **se tiver sido bolsista de Iniciação Acadêmica em 2018, ter apresentado trabalho nos Encontros Universitários 2018, salvo apresentando justificativa informada quando da vigência da bolsa.**

III – Dispor de 12 (doze) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, para cumprimento das

atividades da Bolsa, em três dias de 4 (quatro) horas ou quatro dias de 3 (três) horas.

IV – Não ter sido bolsista do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica ou ter sido beneficiado apenas uma vez pelo Programa (candidatos a renovação), independentemente da quantidade de meses que recebeu durante a primeira concessão;

V – Não possuir renda própria formal ou estágio remunerado, nem ser beneficiário de qualquer bolsa, seja concedida pela UFC ou por órgão ou agência de fomento, ou até mesmo bolsa-estágio concedida por outras instituições;

VI – Não ter concluído nenhum curso de graduação.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC.

Art. 6º. A documentação específica para este benefício consiste em:

- a) Dados bancários referentes a uma conta corrente da titularidade do estudante (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de conta bancária), se tiver;
- b) Declaração de não conclusão de curso de graduação;
- c) Se bolsista de Iniciação Acadêmica em 2018: Cópia do certificado de apresentação de trabalho **nos** Encontros Universitários 2018.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. A seleção do processo seletivo será realizada pela equipe técnica da Coordenadoria de Assistência Estudantil do *campus*, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, e quando necessário, de entrevistas e visita domiciliar, em conformidade com as disposições estabelecidas nesta chamada e no Decreto nº 7.234/2010, que versa sobre o PNAES.

Art. 8º. O processo seletivo constará das seguintes etapas:

I – Análise socioeconômica dos candidatos, mediante informações prestadas pelo formulário de inscrição, documentos comprobatórios e entrevista com os candidatos, essa última, a critério das equipes técnicas de cada interior.

II – A segunda etapa, de caráter obrigatório e eliminatório **para todos os selecionados no processo seletivo do PBIA**, consistirá na participação da Jornada de Iniciação Acadêmica (JOIA).

§ 1º. Os candidatos deferidos na primeira etapa serão selecionados até o limite de vagas constante deste edital;

§ 2º. Os candidatos deferidos na primeira etapa que excederem o limite de vagas comporão cadastro de reserva para as substituições de bolsistas que porventura ocorram durante o ano de 2019, as quais poderão ocorrer até 10 (dez) dias antes do término das inscrições de trabalho para IV Encontro de Iniciação Acadêmica nos Encontros Universitários da UFC, seguindo a ordem de classificação;

§ 3º. A não participação na segunda etapa implicará na desclassificação do bolsista selecionado no PBIA.

DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º. O resultado será divulgado na página da PRAE e de cada *campus*.

Art. 9º. Ressaltamos conforme mencionado no referido edital que serão três as situações dos candidatos: **Selecionado, Cadastro Reserva e Indeferido**.

I – **Selecionados**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo, e preencheram as vagas disponíveis;

II – **Cadastro Reserva**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo, e excederem as vagas disponíveis. Os reservas comporão um cadastro próprio e serão chamados, seguindo a ordem de classificação, na medida em que surgirem vagas, resultantes das substituições e das desistências de bolsistas que porventura ocorram durante o ano de 2019;

III – **Indeferido**: candidatos que não atenderam aos critérios exigidos pelo Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo.

Parágrafo Único: Os candidatos selecionados que não desejem assumir a Bolsa de Iniciação Acadêmica deverão procurar às respectivas equipes e assinar termo desistência.

MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 10. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta per capita familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data agendada, sem justificativa aceita pela equipe técnica de cada um dos *Campi* do Interior;

IV – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital ou pela equipe técnica.

V – Não comparecimento na fase das entrevistas, conforme período estipulado no cronograma divulgado na forma de aditivo a este Edital, para aqueles campi que optaram por incluir essa fase no seu processo de seleção.

DOS RECURSOS

Art. 11. Da decisão do resultado do processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pelas equipes técnicas, **em período constante em cronograma próprio de cada *campus***.

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, não serão aceitas documentos anexados ao formulário.

§ 2º. A data do resultado da análise dos recursos **constará em cronograma próprio de cada campus.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O bolsista deverá indicar, **mediante documento comprobatório**, uma **conta corrente ativa, da qual seja titular**, para depósito do pagamento da Bolsa.

Parágrafo Único. São os dados bancários a informar: nome e número do banco; número da agência; número da conta corrente (**vedada a indicação de conta poupança e de conta salário**) e número da operação da conta (esse último, somente caso seja a conta da Caixa Econômica Federal).

Art. 13. Os bolsistas do PBIA não criarão vínculo funcional ou empregatício com a Universidade Federal do Ceará. As atividades a serem desenvolvidas nos projetos terão por finalidade o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 14. Sempre que for possível, a lotação do bolsista se dará em local vinculado ao curso a que pertence, todavia, considerando o critério socioeconômico previsto para a seleção dos Bolsistas de Iniciação Acadêmica, poderão ocorrer concentrações de estudantes oriundos de determinados cursos em detrimento de outros.

Art. 15. O desempenho do bolsista será acompanhado e analisado a partir:

I – Do formulário de frequência assinado e carimbado pelo responsável no local de exercício da Bolsa de Iniciação Acadêmica/PRAE;

II – Da análise semestral do rendimento acadêmico e da comprovação de matrícula do bolsista, durante o período de vigência da bolsa.

Art. 16. A inscrição para o processo seletivo em foco implica na aceitação por parte do estudante de todos os itens constantes deste edital.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2019.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis